



PROJETO DE LEI Nº 030 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria via Termo de Fomento, com o Sindicato Rural de Getúlio Vargas, para realização do XI Fórum Norte Gaúcho do Milho e Trigo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria via Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob nº 90.158.601/0001-10, para realização do XI Fórum Norte Gaúcho do Milho e XI Fórum Norte Gaúcho do Trigo, a ser realizado no dia 26 de abril de 2024, no Centro Comunitário Centenário, tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e da Organização da Sociedade Civil, cujo termo observará as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A realização do evento objetiva trazer conhecimentos sobre a cultura do milho e do trigo aos produtores regionais com a finalidade de aprimorar as atividades - que representam importante parcela da economia local – e melhorar os resultados obtidos da produção.

Art. 2º Como prestação do Município de Getúlio Vargas, o mesmo repassará ao Sindicato Rural de Getúlio Vargas, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º O Termo de Fomento terá vigência pelo período de março a junho de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 030/2024 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 02 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria, via Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob nº 90.158.601/0001-10, para a realização do XI Fórum Norte Gaúcho do Milho e XI Fórum Norte Gaúcho do Trigo, tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e da Organização da Sociedade Civil, cujo termo observará as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade já demonstrou experiência prévia na realização do objeto, o que permite concluir que esta possui capacidade para o desenvolvimento das atividades e metas propostas no Plano de Trabalho.

Também está caracterizada a inviabilidade de competição, entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, aplicando-se assim, o contido no artigo 31, *caput* da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que prevê a inexigibilidade quanto ao chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
AQUILES PESSOA DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta